gramadotur
TURISMO E CULTURA

Autarquia Municipal de Turismo
Fls.:
GRAMADOTUR
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pedido de Esclarecimentos relativo ao Pregão Presencial 081/2018

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo - SP, em face do Pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro sem franquia contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, demais eventos atmosféricos, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, equipamentos e instalações do Centro de Eventos e Congressos Expogramado, de responsabilidade da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Mantém-se o entendimento desta Autarquia, no tocante aos questionamentos abaixo, que foram alvo de pedido de esclarecimentos no Pregão n.º 066/2018. Segue esclarecimentos aos questionamentos formulados:

1. Temos grande interesse em participar do referido certame, entretanto a exigência de que as coberturas não deverão prever franquias, nos deixa fora da disputa, bem como a maioria do mercado segurador.

Ressaltamos que os produtos Compreensivos Empresariais, de todo o mercado segurador, são oriundos do produto Padronizado, conforme determinado pela SUSEP em sua Circular 321/2006. Nesta circular a SUSEP determina as condições mínimas a serem seguidas para que cada seguradora crie o seu próprio produto.

Nestas Condições está prevista a franquia, para cada cobertura, prevendo inclusive a P.O.S (Participação obrigatória do Segurado), simultaneamente a franquia.

Desta forma, s.m.j, se houver alguma Seguradora no mercado, que apresente cotação ou apólice em que não haja previsão de franquia, sugerimos que seja confirmado junto ao registro do produto na SUSEP, a legalidade do mesmo, caso contrário, não só estará prejudicando a competição, mantendo exigência em que haja fornecedor único, como poderá estar contratando com fornecedor que está em desacordo com orientação do órgão regulamentador (SUSEP).

Autarquia Municipal de Turismo
Fls.:
GRAMADOTUR
SETOR DE LICITAÇÕES

Desta forma, solicitamos a retificação deste texto, do referido edital.

R.: O objeto da licitação está adequado à nossa necessidade, portanto não há motivo para alteração.

2. Em análise ao referido edital notamos que o § 2° da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, descreve como obrigação da Seguradora entregar a apólice em 10 dias: "§ 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da apólice de seguros, a qual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços."

Face à determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), Órgão Regulamentador do Mercado Segurador, em que em relação ao prazo para emissão de apólice, em sua Circular 251/2004, art. 9, estabelece que a emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, entendemos que serão respeitados estes prazos estabelecidos. Está correto nosso entendimento?

R.: São duas situações diferentes. O prazo solicitado é dez dias anteriores ao vencimento e nada tem a ver com a data de aceitação da proposta.

3. No tocante as multas diárias dispostas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, notamos que não foi informado o limite para aplicação desta multa. A não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo em vista o exposto no artigo 412 do código Civil de 2002 que diz que "O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal". Portanto sugerimos a inclusão de limite para as Multas Diárias no valor de até 10% do contrato, ou uma limitação em até X dias.

R.: A empresa deve ater-se à previsão editalícia.

4. Quanto a cobertura de Vendaval, solicitamos informar se existem também bens ao ar livre a serem amparados. Caso haja bens ao ar livre, solicitamos esclarecer qual valor estimado a ser considerado para cobrir estes bens (exemplos: toldos, marquises, letreiros, luminosos etc). Vendaval para os bens ao ar livre = R.

R.: Não existem bens ao ar livre.

Autarquia Municipal de Turismo
Fls.:
GRAMADOTUR
SETOR DE LICITAÇÕES

5. O Código Penal em seu artigo 155 traz a definição de furto, como segue:

"Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

(...)

Já o parágrafo 4º do artigo, descreve a conduta em sua forma qualificada, vejamos:

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas"

Para que o mercado segurador possa prover a cobertura solicitada, entendemos que trata-se de furto qualificado. Está correto nosso entendimento?

R.: A empresa deve ater-se à previsão editalícia, devendo, portanto, a cobertura atender a roubo e furto.

Gramado/RS, 18 de setembro de 2018

OMAR CAFRUNE
Assessor Jurídico

JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

gramadotur
TURISMO E CULTURA

Autarquia Municipal de Turismo
Fls.:
GRAMADOTUR
SETOR DE LICITAÇÕES

DANIELE AFFONSO
Membro da Equipe de Apoio

VANESSA BUBOLZ
Membro da Equipe de Apoio